LEI Nº 1112 DE 03 DE AGOSTO DE 2005.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO EM FUNÇÃO DA ADESÃO DO MUNICÍPIO AO PROGRAMA DE AGENTE COMUNITÁRIOS DE SAÚDE-PACS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIO FERRARI, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar, pelo prazo de 12 meses, podendo ser prorrogado por mais 12 meses, em razão de excepcional interesse público decorrente da adesão do Município ao Programa de Agentes Comunitários de Saúde – PACS, servidores em quantidade, função e remuneração mensal a seguir discriminados:

FUNÇÃO: Enfermeiro(a)
CARGA HORÁRIA: 40 Horas semanais
Nº DE VAGAS: 02
PADRÃO DE VENCIMENTO: X

Art.2º Os requisitos exigidos para a contratação de servidores, na forma desta Lei, bem como suas atribuições são as constantes dos seus anexos e do Regime Jurídico Único Municipal – Lei nº 277/93, de 04 de junho de 1993.

Art. 3º Os contratos de que trata o art. 1º serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no art. 235 do Regime Jurídico Único.

Art. 4º Não se aplica a contratação temporária autorizado por esta Lei, o disposto no artigo 233 da Lei nº 277, e as alterações pela Lei nº 641.

Art. 5º A despesa decorrente desta Lei será atendida por conta das dotações orçamentárias especificas.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos 03 de agosto de 2005.

CLAUDIO FERRARI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
em 03.08.2005.

Secretaria da Administraçõ

Certifico que o presente documento obedecendo as determinações legais foi afixado no átrio da administração municipal de 03/08/05 a 17/08/05

Secretaria Municipal da Administração

ANEXO I

ENFERMEIRO(A)

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DOS DEVERES: Prestar serviços de enfermagem nos estabelecimentos de assistência médica-hospitalar de Município e nas áreas de sua cobertura, desenvolver, executar e supervisionar atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, por meio de ações educativas e coletivas, nos domicílios e na comunidade, bem como instruir, constante e permanentemente, os agentes comunitários de saúde municipais (ACS).

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DOS DEVERES: fazer curativos, aplicar vacinas e injeções; responder pela observância de prescrições médicas relativas a doentes; ministrar remédios e velar pelo bem-estar e segurança dos doentes; supervisionar a esterilização do material da sala de operação; atender casos urgentes, nos hospitais, postos de saúde, na via pública ou a domicilio; auxiliar os médicos nas intervenções cirúrgicas; supervisionar os serviços de higienizarão dos doentes, bem como das instalações, promover o abastecimento d e material de enfermagem; orientar serviços de isolamento de doentes; ajudar no transporte dos doentes; planejar e coordenar a capacitação e educação permanente dos agentes comunitários de saúde (ACS), executando-a com participação dos demais membros da equipe de profissionais do serviço local de saúde; coordenar, acompanhar, supervisionar e avaliar sistematicamente o trabalho dos ACS; reorganizar e readequar, se necessário, o mapeamento das áreas de implantação do programa após a seleção dos ACS, de acordo com a disposição demográfica de cada área e respeitando o parâmetro de número máximo de famílias por ACS; coordenar e acompanhar a realização do cadastramento das famílias; realizar, com demais profissionais das unidade básica de saúde, o diagnóstico demográfico e a definição do perfil socioeconomico da comunidade, a identificação de traços culturais e religiosas das famílias e da comunidade, a descrição do perfil do meio ambiente da área de abrangências, a realização do levantamento das condições de saneamento básico e realização do mapeamento da área de abrangência dos ACS sob sua responsabilidade; coordenar a identificação das microáreas de risco para priorização das ações dos ACS; coordenar a programação das visitas domiciliares a serem realizadas pelos ACS, realizando acompanhamento e supervisão periódicas; coordenar a atualização das fichas de cadastramento das famílias; coordenar e supervisionar a vigilância de crianças menores de 1 (um) ano considerando em situação de risco; executar, no nível de suas competências, ações de assistência básica na unidade de saúde, no domicilio e na comunidade; participar do processo der capacitação educação permanente técnica e gerencial junto às coordenações regionais e estadual d e Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS); consolidar, analisar e divulgar mensalmente os dados gerados pelo sistema de informações de PACS; participar do processo d e programação e planejamento das ações e da

organização do processo de trabalho da unidade básica de saúde, considerando a análise das informações geradas pelos ACS; definir, juntamente com a equipe da unidade básica de saúde, as ações e atribuições prioritárias dos ACS para enfrentamento dos problemas identificados; alimentar o fluxo do sistema de informações aos níveis regionais e estadual, nos prazos estipulados; tomar as medidas necessárias, junto à secretaria municipal de saúde e conselho municipal de saúde, quando da necessidade de substituição d e um ACS; outras ações e atividades afins ou a serem definidas de acordo com as prioridades locais.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) carga horária de 40 horas semanais, podendo sujeitar-se a trabalho em regime de plantão.

REQUISITOS PARA INGRESSO:

a) Instrução: nível superior completo.
b) Idade mínima de 18 anos e máximo de 45 anos.
c) Habilitação: Legal para o exercício da profissão